

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMGETIS

**Resolução nº 002/2021
De 09 de dezembro de 2021**

**APROVA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO
ARTIGO 48, INCISO II, DO ESTATUTO DA
EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – EMGETIS**

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS, através do representante legal do Acionista, “O Estado de Sergipe”, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com as disposições previstas no artigo 18 do Estatuto Social da Empresa, e o que ficou deliberado em reunião nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a base legal prevista no Art. 48, inciso II, do Estatuto Social da empresa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.335/2008 trata da extinção do Departamento Estadual de Serviços Gráficos de Sergipe – DEGRASE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.336/2008 trata da extinção da Agência de Tecnologia da Informação de Sergipe – AGETIS e das obrigações assumidas pela Companhia de Processamento de Dados de Sergipe – PRODASE.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovada a alteração da redação do artigo 48, inciso II, do Estatuto Social da EMGETIS, nos seguintes termos:

*“Art. 48. O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros, a saber:
I – 6 (seis) membros indicados pelo acionista controlador da empresa, qual seja, o Estado de Sergipe, através do Governador do Estado e,
II – um representante dos empregados, efetivamente trabalhando na empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 6.336/2008, mediante lista tríplice, eleito pelos demais servidores, que terá um mandato de 2(dois)anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.”*

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Assembleia Geral da **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Representante Legal do “Estado de Sergipe”